

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 912/2003

Autor: Deputado PAES LANDIM (PFL/PI)

Destinatário: Ministro de Estado das RELAÇÕES EXTERIORES

Assunto: Solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que através da Embaixada americana, encaminhe informações ao Sr. Procurador Geral dos Estados Unidos da América, Eliot Spitzer, Nova Iorque, relativas as acusações de gestão temerária e fraudulenta de fundos impetradas contra o Bank of America no Brasil.

Relatório: O Deputado, autor do Requerimento de Informações nº 912/2003, requer sejam solicitadas informações ao Senhor Procurador Geral dos Estados Unidos da América, Eliot Spitzer, através da Embaixada americana, acerca das acusações de gestão temerária e fraudulenta dos fundos administrados pelo Bank of America em junho de 2002. Informa que milhares de clientes lesados pela má administração do Bank of America não aceitaram a pífia proposta de ressarcimento de 30% das perdas sofridas e hoje procuram judicialmente recuperar 100% das perdas. Justifica o pedido salientando que diante dos fatos resolveu encaminhar os documentos recebidos pela comissão de Valores Mobiliários contendo importantes informações

sobre o episódio Bank of America. Ressalta que com isso espera colaborar para que não voltem a ocorrer casos como este e que não haja o mesmo desrespeito do banco citado para com seus clientes.

Despacho:

Os requerimentos de informação têm fundamentação no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 116 da citada norma regimental estabelece:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição:

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

...

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

...

(destacamos)

O Requerimento de Informação de nº 912/2003 não encontra amparo constitucional nem regimental para o seu encaminhamento pela Mesa da Câmara dos Deputados, vez que contraria o disposto no inciso II, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pois requer informações fora da área de competência do Ministério a que se destina. Por estas razões, encaminha à douta Mesa, com parecer **pela recusa do requerimento de**

GABINETE DO PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

informação, nos termos do art. 116, IV, do Regimento Interno.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2003.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Vice-Presidente
Relator